

PORTARIA CONJUNTA - FUNDARPE e SECULT n° 001, de 12 de março de 2019.

A SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E A FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE, respectivamente representadas pelo Exmo. Sr. Secretário de Cultura, o Sr. **GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO** e pelo Exmo. Diretor Presidente da FUNDARPE, o Sr. **MARCELO CANUTO MENDES**, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 12 e seguintes, da Lei n° 16.113, de 05 de julho de 2017 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o FUNCULTURA é gerido pela FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE;

CONSIDERANDO a criação da categoria Microprojeto Cultural, no âmbito do FUNCULTURA, com a finalidade de promover a cidadania cultural, a transmissão de saberes e a sustentabilidade econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição dos recursos do Funcultura, através do Microprojeto Cultural, no âmbito das macrorregiões do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar indivíduos, grupos e coletivos, formados por jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, de baixa renda (renda mensal de até 2 salários mínimos), principalmente, de regiões/cidades com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH); ou de pessoas jurídicas sem fins lucrativos proponentes de projetos para população jovem em situação de vulnerabilidade;

RESOLVEM:

Definir a forma de apresentação do Microprojeto Cultural, os requisitos necessários à sua aprovação, execução e valor do prêmio, nos seguintes termos:

Art. 1°. O Microprojeto Cultural poderá ter como objeto qualquer atividade vinculada à cultura, além das áreas culturais previstas no Art. 5° da Lei Estadual n° 16.113/2017.

Art. 2°. A escolha dos projetos será realizada mediante seleção pública, em convocação realizada através de Edital, onde restarão estabelecidas, mutuamente, todas as obrigações das partes.

Art. 3°. Os projetos deverão ser obrigatoriamente, inscritos através da rede mundial de computadores, por proponente ativo no CPC (Cadastro de Produtor Cultural), de forma gratuita, preenchendo o agente, sendo individual ou coletivo, todos os campos do formulário disponível na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br/), onde estão

inclusive relacionados os documentos igualmente necessários à inscrição.

Parágrafo Primeiro. O projeto que for apresentado em nome de um coletivo, deverá ser representado por um proponente (pessoa física) e ter, ao menos, mais 2 (dois) integrantes na ficha técnica.

Parágrafo Segundo. Se o proponente ou integrante da equipe for pessoa travesti, transexual, ou de outras identidades de gênero, poderá solicitar o uso de seu nome social na comunicação do projeto. Será necessário, contudo, o preenchimento e envio da Declaração de uso de nome social no momento da inscrição.

Art. 4º. A seleção dos projetos será realizada por Comissão de Análise, composta por especialistas/de notório saber, a ser constituída por meio de Edital de Convocação Nacional próprio, e a homologação dessa seleção caberá a Comissão Deliberativa do Funcultura.

Art. 5º. O projeto deverá ser executado em até 8 (oito) meses, podendo ser prorrogado por mais 4 (quatro) meses, por meio de comunicação escrita à Comissão de Acompanhamento e subsequente aprovação da Comissão Deliberativa condicionada à ajustes do plano de trabalho, orçamento e cronograma de execução.

Art. 6º. O(a) proponente premiado(a), obrigatoriamente, deverá entregar, em até 90 (noventa) dias da finalização do prazo do Termo de Compromisso, um Relatório de Execução das Atividades, no qual deverão ser relacionadas as ações realizadas e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.

Parágrafo Primeiro. Caso seja identificada alguma irregularidade no Relatório de Execução das Atividades, a Secult/Fundarpe poderá solicitar, para fins de esclarecimento, a apresentação de um Relatório de Execução Financeira, cópias de comprovantes fiscais, cópias de pagamentos realizados e/ou extratos bancários.

Parágrafo Segundo. O proponente terá até 45 (quarenta e cinco) dias para resolver a pendência identificada no Relatório de Execução das Atividades e no Relatório de Execução Financeira.

Parágrafo Terceiro. Em caso de rejeição do Relatório de Execução Financeira, a Secult/Fundarpe poderá solicitar a devolução dos recursos por meio de ações compensatórias de interesse público mediante a apresentação de novo plano de trabalho relacionado ao objeto do projeto aprovado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja caso de restituição integral de recursos.

Parágrafo Quarto. Em caso de rejeição do Relatório de Execução das Atividades e do Relatório de Execução Financeira o proponente poderá ficar impedido de participar dos demais

editais do Sistema de Incentivo à Cultura (SIC-PE), pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 7º. NÃO poderão inscrever projetos ou participar do Microprojeto Cultural:

- a. Pessoa Física que não seja de baixa renda.
- b. Pessoa Física e MEI com idade superior a 29 anos.
- c. Todos(as) aqueles(as) que integram o quadro de funcionários(as) da Secult/Fundarpe (incluindo terceirizados(as), bolsistas, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Secult-PE/Fundarpe), dos(as) membros(as) da Comissão Deliberativa e dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico e Temático, bem como de seus/suas respectivos(as) cônjuges/companheiros(as) e parentes até segundo grau.
- d. Quando se tratar de proponente Pessoa Jurídica, estarão impedidas de participar de projetos, aquelas cujos(as) sócios(as), diretos ou administradores(as) sejam cônjuges/companheiros(as) ou parentes de até segundo grau dos(as) membros(as) da Comissão Deliberativa, dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico e Temático ou ainda do quadro de funcionários(as) da Secult-PE/Fundarpe (incluindo terceirizados(as), bolsistas, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Secult-PE/Fundarpe).
- e. É vedada a inscrição de projetos ou participação de **ex-funcionários da Secult/Fundarpe** (incluindo terceirizados(as), bolsistas, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Secult-PE/Fundarpe), de **ex-membros(as) da Comissão Deliberativa** com menos de 1 (um) ano de desligamento, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro. Não poderá ser selecionado mais de um projeto de um mesmo proponente ou de um mesmo coletivo/grupo.

Parágrafo Segundo. O mesmo proponente não poderá ser selecionado individualmente e, ao mesmo tempo, como integrante de grupo ou coletivo.

Art. 8º. Conforme a Lei Estadual nº 16.113/2017, o orçamento para o Microprojeto é dimensionado em 2% (dois por cento) do valor total destinado ao Funcultura.

Parágrafo Primeiro. Para o ano de 2019, os recursos referentes ao Microprojeto Cultural perfazem R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais).

Parágrafo Segundo. Dos recursos, 60% (sessenta por cento) serão destinados para projetos propostos por Pessoa Física e 40% (quarenta por cento) para projetos propostos por Pessoa Jurídica sem fins lucrativos ou MEI.

Parágrafo Terceiro. Caso não haja a inscrição de projetos suficientes, ou estes não atinjam a pontuação mínima para a sua aprovação, os percentuais referenciados no parágrafo segundo poderão ser remanejados.

Parágrafo Quarto. As propostas apresentadas deverão ter orçamento de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 9º. Os pagamentos às Pessoas Físicas sofrerão os descontos previstos em lei, com base na tabela do Imposto de Renda vigente em 2019.

Parágrafo Primeiro. Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados.

Parágrafo Segundo. Os prêmios pagos à Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, embora não sofram retenção na fonte, não estão isentos de tributação.

Art. 10º. A comissão responsável por coordenar e acompanhar o Microprojeto Cultural terá a seguinte composição:

Coordenação: Secretária Executiva Silvana Lumachi Meireles

Equipe Técnica: Janaína Guedes Monteiro Evangelista, Ellen de Sant'Ana Meireles, Agricélia Genuíno Guimarães, Elinildo Marinho de Lima, Mário Jarbas de Lima Junior, Flávio Barbosa da Silva e Marcela Catharine dos Santos Wanderley.

Art. 11º. A comissão, referida no artigo anterior, terá as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar o processo de análise dos projetos junto a Comissão de Análise e a Comissão Deliberativa, conforme os critérios de seleção estabelecidos em edital;
- II. Produzir materiais educativos que auxiliem e orientem os(as) proponentes contemplados(as);
- III. Acompanhar, sempre que necessário, a execução dos projetos aprovados, dando-lhes suporte;
- IV. Avaliar o andamento do projeto, como os resultados, a previsão de custos e a repercussão do projeto em suas localidades;
- V. Participar de reuniões de avaliação junto à Comissão Deliberativa do Funcultura.

Art. 12º. Para avaliação do andamento do projeto, a comissão comparará:

- I. Os resultados previstos e os resultados concretamente alcançados;
- II. A previsão de custos e os custos reais;
- III. A repercussão do projeto na comunidade ou localidade.

Art. 13°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO
Secretário de Cultura

MARCELO CANUTO MENDES
Diretor Presidente da FUNDARPE